

Sindicato dos Empregados no Comércio de Jau  
Sindicato do Comércio Varejista de Jaú



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

### GENEROS ALIMENTICIOS

BARRA BONITA, BOCAINA, DOIS CÓRREGOS, IGARAÇÚ DO TIETE, ITAPUÍ E MINEIROS DO TIETE

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Antonio Avelino de Oliveira nº 40, Jardim Rosa Branca, Jaú/SP, portador do CPF 825.583.538-53, representando os Empregados no Comércio de "Gêneros Alimentícios": *Mercadinhos, mercearias, Empórios, Quitandas, Adegas, Bomboniere, HortiFrutiGrangeiros, Lojas de Conveniências, Laticínios, e mercados, supermercados e hipermercados e seus respectivos depósitos, em sua Base Territorial: Barra Bonita, Bocaina, Dois Córregos, Igaracú do Tiete, Itapui e Mineiros do Tiete*, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Rolando D'Ámico, 381, Vila Assis, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o **Sr. José Roberto Pena**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida João Franceschi, Chácara 16, Jardim Alvorada, Jaú/SP, portador do CPF 091.764.138-88, representando as empresas no Comércio Varejista de "Gêneros Alimentícios" (SINCOVAGA) nas cidades da **Base Territorial a saber: Barra Bonita, Bocaina, Dois Córregos, Igaracú do Tiete, Itapuí e Mineiros do Tiete**, ou seja, *Mercadinhos, mercearias, Empórios, Quitandas, Adegas, Bomboniere, HortiFrutiGrangeiros, Lojas de Conveniências, Laticínios, e mercados, supermercados e hipermercados e seus respectivos depósitos* e o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, Entidade Sindical do primeiro Grau, com sede localizada na Rua 24 de Maio, 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 49.087.273/0001-04 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº DNT 8877/1941, junto ao Ministério do Trabalho, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 05/09/2012, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o **Sr. Álvaro Luiz Bruzadin Furtado**, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado á Avenida Moaci, 1207, Indianópolis, São Paulo/SP, portador do CPF 045.467.768-53, assistido pelo Advogado Dr. Mauricio Dias de Andrade Furtado, OAB/SP 220.947, representando as empresas do comércio varejista de alimentos nos Municípios de **Barra Bonita, Bocaina, Dois Córregos, Igaracú do Tietê, Itapuí e Mineiros do Tiete**, firmam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, visando o estabelecimento de condições econômicas e sociais aplicáveis aos empregados e empresas situados nesta localidade representadas pelas entidades acordantes, que se regerá pelas seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014.

**Parágrafo único** - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciárias (Comércio Varejista em Geral)**, com abrangência territorial em **Barra Bonita, Bocaina, Dois Córregos, Igarajú do Tietê, Itapuí e Mineiros do Tiete.**

### 1. Salários, Reajustes e Pagamento.

#### 1.1. Piso Salarial.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS.

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2013, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada legal de trabalho.

a) Empregados em Geral (LTDA / EIRELI)	R\$ 1.003,00
b) Caixa	R\$ 1.077,00
c) Faxineiro e Copeiro	R\$ 884,00
d) Office Boy e Empacotador	R\$ 728,00

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS – CLÁUSULA POR ADESÃO.

Considerando o tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1** - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), Microempreendedor Individual (MEI) com faturamento igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que prevalecerão até que venham ser alterados por legislação superveniente.

**Parágrafo 2** - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, diretamente no Sindicato Patronal, contendo as seguintes informações:

- razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; número de empregados no estabelecimento, identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS/ 2013-2014;
- compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive nas Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

**Parágrafo 3** - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido. Em sendo constatado qualquer irregularidade ou pendência, a empresa será comunicada para providenciar a regularização da situação, no prazo máximo de 30 dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento.

**Parágrafo 4** - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 5** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso simplificado – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, à prática de pisos salariais com valores diferenciados previstos nesta cláusula, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

#### I – MICROEMPRESAS (ME):

a) Piso Salarial de Ingresso	R\$ 818,00
b) Empregados em Geral	R\$ 920,00
c) Caixa	R\$ 1.001,00
d) Faxineiro e Copeiro	R\$ 824,00
e) Office Boy e Empacotador	R\$ 728,00

#### II – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

a) Piso Salarial de Ingresso	R\$ 863,00
b) Empregados em Geral	R\$ 962,00
c) Caixa	R\$ 1.034,00
d) Faxineiro e Copeiro	R\$ 846,00
e) Office Boy e Empacotador	R\$ 728,00

#### III- Microempreendedor Individual (MEI) – Piso Salarial

a) Empregado em Geral	R\$ 818,00
-----------------------	------------

**Parágrafo 6** - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), dos incisos I e II, segundo com o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

**Parágrafo 7** - As empresas a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2013-2014 a partir da data da entrega do requerimento, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores sem os benefícios previstos nesta cláusula, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2013.

**Parágrafo 8** - A adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até o dia 28 de fevereiro de 2014. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

**Parágrafo 9** - As empresas que aderirem ao REPIS ficam desobrigadas do requerimento previsto na cláusula COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO em seu parágrafo 1º, bem como das obrigações previstas nas alíneas "e" e "f" de seu parágrafo 5º, sendo automática sua adesão. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

**Parágrafo 10** - As empresas que aderirem ao REPIS ficam autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

a) a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

a.1) estar disponível no local de trabalho;

a.2) permitir a identificação de empregador e empregado;

a.3) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado:

b) ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

c) as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

d) os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

d.1) restrições à marcação do ponto;

d.2) marcação automática do ponto;

d.3) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;

d.4) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

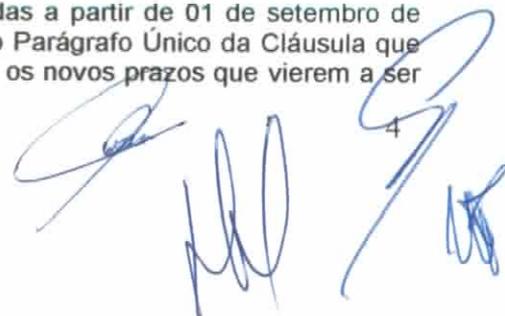
**Parágrafo 11** – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2013-2014** a que se refere o parágrafo 5º.

**Parágrafo 12** – Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo 13** – O Sincomércio não realizará a cobrança da Contribuição Sindical prevista na CLT das empresas que fizerem adesão ao REPIS, nos termos do parágrafo 3º do artigo 13 da Lei 123/2006.

**Parágrafo 14** – Os efeitos das autorizações para a Adesão ao REPIS – Regimes Especial de Pisos Simplificados prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula que estabelece a vigência desta CCT.

**Parágrafo 15** – As renovações das Adesões ao REPIS bem como novas Adesões, conforme previsto no parágrafo 2º desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 01 de setembro de 2013 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos que vierem a ser



estabelecidos.

## 1.2. Reajustes/Correções Salariais.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2013, mediante aplicação do percentual de **8,5% (oito e meio por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012.

**Parágrafo 1** - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de setembro, outubro e novembro de 2013, em razão da data de assinatura desta Convenção ser efetivada posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em até duas parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto em cláusula própria sob o título de COMPENSAÇÃO.

**Parágrafo 2** - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referida.

### CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO.

Nos reajustes previstos nesta Convenção serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/13 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

## 1.3. Pagamento de Salário – Formas e Prazos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUE.

Quando o pagamento dos salários se der por meio de cheque, deverá ser concedido ao empregado, no curso da jornada e dentro do expediente bancário, o tempo necessário ao desconto do mesmo, limitado 30 minutos, ficando proibido o pagamento através de cheque cruzado, cheque de terceiros, ou cujo banco sacado esteja localizado em cidade diversa da prestação de serviços do empregado.

**Parágrafo Único** - A empresa fica liberada da obrigação estabelecida no *caput*, ou seja, da concessão do tempo necessário para desconto do cheque, se o pagamento do salário ocorrer antes do prazo estabelecido em lei.

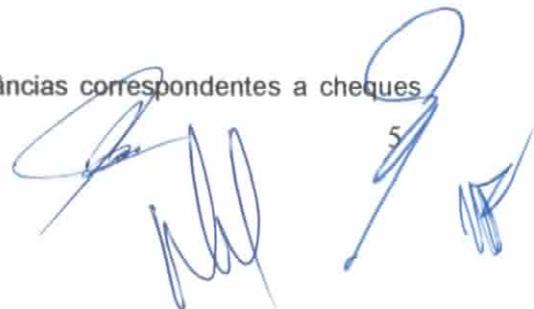
### CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL.

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados(as), ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de "vale compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

## 1.8. Descontos Salariais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS.

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques



sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo Único** - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques darem conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

#### 1.9. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2012 ATÉ 31/08/2013.

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.09.12	1,0850
de 16.09.12 a 15.10.12	1,0779
de 16.10.12 a 15.11.12	1,0708
de 16.11.12 a 15.12.12	1,0638
de 16.12.12 a 15.01.13	1,0567
de 16.01.13 a 15.02.13	1,0496
de 16.02.13 a 15.03.13	1,0425
de 16.03.13 a 15.04.13	1,0354
de 16.04.13 a 15.05.13	1,0283
de 16.05.13 a 15.06.13	1,0213
de 16.06.13 a 15.07.13	1,0142
de 16.07.13 a 15.08.13	1,0071
A partir de 16.08.13	1,0000

**Parágrafo Único** – O salário reajustado não poderá ser inferior aos pisos salariais das funções, previsto nesta Convenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE CAIXA.

O(a) empregado(a) que exercer a função de caixa ou operador de caixa terá direito à indenização mensal a título de "quebra de caixa" no valor de R\$ 49,00, a partir de 01 de setembro de 2013.

**Parágrafo 1:** Esta indenização será condicionada ao desconto do empregado em caso de quebra no caixa.

**Parágrafo 2:** As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais faltas de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa", prevista no caput desta cláusula.

**Parágrafo 3:** Tratando-se de indenização, os valores pagos não têm natureza salarial não sofrendo, assim a incidência em 13º salário, férias e FGTS, e, também não se incorpora ao salário de contribuição do empregado.

**Parágrafo 4:** A conferência na retirada de valores (dinheiro, cheque e outros), também conhecida com "sangrias" dos caixas, serão realizados na presença do operador(a) responsável, que senão presenciá-la apondo a sua assinatura, ficará isento(a) de qualquer responsabilidade

por eventuais faltas encontradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO.**

Os valores previstos para os Pisos Salariais e para a Garantia dos Comissionistas não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes salariais previstos nesta Convenção.

#### **2. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.**

##### **2.3. Outras Gratificações.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO.**

Em homenagem ao "Dia do Comerciário" – 30 de outubro, será concedido ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2012, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz *jus* ac benefício;

b) até 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa o empregado fará *jus* a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará *jus* a 2 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, no prazo até de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo 2º** - A indenização prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e as empregadas em gozo de licença maternidade.

##### **2.4. Adicional de Hora-Extra.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS.**

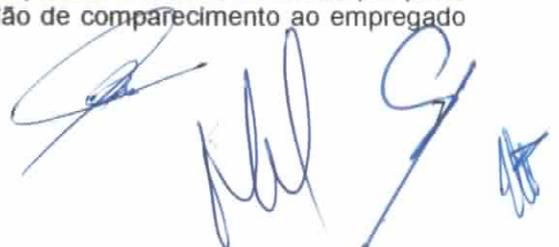
Serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, até as 22h00min horas, acima desta, serão pagas com acréscimo de 100% mais o adicional noturno.

##### **2.5. Adicional de Tempo de Serviço.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO.**

As homologações das rescisões do Contrato de Trabalho deverão ocorrer dentro do mesmo prazo definido no artigo 477 da CLT, para efeito de pagamento das verbas rescisórias, sob pena de pagamento de multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último salário do empregado prejudicado, por dia de atraso, a iniciar a partir do 31º dia no caso de cumprimento de aviso prévio, e, a partir do 11º, no caso de aviso prévio indenizado, multa esta que será revertida ao próprio empregado, mesmo que a empresa tenha depositado em conta bancária os valores rescisórios.

**Parágrafo Único** - No caso de não comparecimento do empregado para homologação, o sindicato profissional fará ressalva no verso do TRCT, desde que o empregador apresente comprovante de aviso ao empregado constando a data e hora marcada para a realização da homologação, ficando a empresa isenta da multa acima estipulada. Em caso de atraso por parte da empresa, a Entidade Profissional fornecerá uma certidão de comparecimento ao empregado para providências cabíveis.



## 2.11. Outros Adicionais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FERIADOS.

Em caso de tratativa para trabalho em um determinado Feriado, o mesmo será regido por Convenção Coletiva Específica, e para tanto as empresas deverão seguir:

#### REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO

1. Para a Adesão as empresas deverão requerer a expedição de autorização para cada estabelecimento interessado através do encaminhamento de requerimento(s) ao Sincomércio, com antecedência mínima de 10 (dias) anterior aos feriados solicitado **com modelo que será fornecido pela Entidade Patronal** e conter as seguintes informações:

- a. Razão Social, CNPJ, Código Nacional de Atividade Econômica CNAE, Endereço Completo, Número de Empregados no Estabelecimento, e Identificação do Responsável;
- b. Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive nas Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;
- c. Os efeitos das autorizações para o trabalho nos feriados prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência da CCT;
- d. As adesões para o Trabalho em Feriados, para o próximo período convencional, poderão ser efetuadas a partir de 01 de setembro de 2014 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do parágrafo único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições a ser estabelecidos.

2. Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas Entidades Sindical Patronal e Profissional, deverão em conjunto, fornecer as empresas solicitantes a autorização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em sendo constatado qualquer irregularidade ou pendência, a empresa será comunicada para providenciar a regularização da situação, no prazo máximo de 30 dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento.

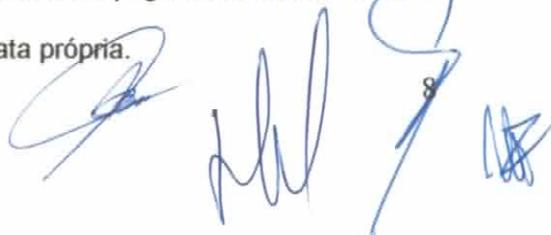
3. A falsidade de declaração ou descumprimento dessa cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada a empresa requerente o pagamento de diferenças salariais apuradas.

4. A prática do trabalho em feriado sem autorização dará ensejo ao pagamento de multa acordada em Convenção Coletiva de Trabalho Específica em Feriados.

#### REGRAS GERAIS PARA O TRABALHO

As empresa autorizadas deverão atender as seguintes condições gerais, além das específicas para cada seguimento do Comércio:

- a) Pagamento do Vale Transporte;
- b) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes no Feriado/Domingo, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrario, sendo menor assistido por seu responsável legal, valendo referida manifestação pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) A recusa ao trabalho no Feriado/Domingo não se constituirá infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.
- d) Descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e empregado, a ser gozado no Maximo em até 90 (noventa) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra, podendo ser convertido em pagamento do dia em dobro a critério da empresa.
- e) O valor referente ao trabalho será estipulado na data própria.



## **2.19. Auxílio Transporte.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.**

As empresas ficam obrigadas a pagar despesas de transporte e refeição dos empregados, bem como diária para pernoite, se necessário, quando, em razão de rescisão do contrato de trabalho, excepcionalmente, estes forem obrigados a se deslocar para localidade diversa daquela onde prestam serviços;

## **2.23. Auxílio Morte/Funeral.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALECIMENTOS DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA.**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

**Parágrafo Único** - Nos casos de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, na forma do *caput*, 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do dia posterior ao falecimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL.**

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário para auxiliar nas despesas de funeral, com valor equivalente a 1 (um) piso salarial da função empregados em geral, conforme enquadramento da empresa previsto nesta CCT.

**Parágrafo Único** - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

## **2.24. Auxílio Maternidade.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE.**

Fica assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o nascimento, conforme art. 10, II, letra, "b" da Constituição Federal, mais 45 dias por esta CCT.

## **3. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades.**

### **3.2. Desligamento/Demissão.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO.**

As empresas deverão comparecer munidas dos documentos constantes da Instrução Normativa nº 4, de 08 de dezembro de 2006 do MTE, SRT 2007, que versa sobre o assunto: ASSISTENCIA E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, e em caso de ME e EPP apresentar o CERTIFICADO DO REPIS, caso tenha efetuado a ADESÃO.

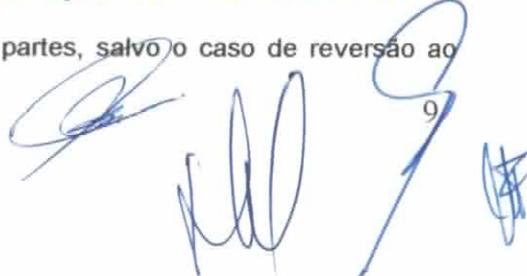
**Parágrafo 1** - Principalmente no que se refere ao pagamento, este deverá ser realizado em dinheiro, cheque administrativo ou através de depósito em conta do titular, comprovando a devida compensação.

**Parágrafo 2** - O Ato na assistência na Rescisão Contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos o dia e hora designados pelo Sindicato Profissional para a realização do Ato.

### **3.3. Aviso Prévio.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO.**

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao



9

cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO TRABALHADO.**

Em se tratando de aviso prévio trabalhado, com dispensa sem justa causa, o empregado que apresentar declaração fornecida pelo novo empregador ficará isento do cumprimento dos dias restantes do aviso, sem desconto destes.

#### **3.6. Contrato a Tempo Parcial.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO EM TEMPO PARCIAL.**

Fica permitido o trabalho em regime de tempo parcial, cuja duração não poderá exceder a vinte e cinco horas semanais, nos termos do artigo 58 - A e seguintes da CLT.

**Parágrafo 1** - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada integral.

**Parágrafo 2** - Os empregados contratados sob o regime de tempo parcial deverão ter o contrato registrado na CTPS, assim como os seguintes direitos: Férias, 13º Salário, FGTS, Aviso Prévio e os demais direitos previstos nesta Convenção Coletiva do Trabalho, entretanto não poderão realizar horas extras.

#### **3.13. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO: FUNÇÃO NA CTPS.**

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS, o cargo efetivamente exercido pelo empregado, ficando proibidas anotações de cargos genéricos, como: serviços gerais, auxiliar geral, auxiliar de loja, operador de loja, atendente de loja, etc, devendo para tanto ser observado o Código Brasileiro de Ocupações.

#### **4. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.**

##### **4.1. Plano de Cargos e Salários.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROMOÇÕES.**

Toda a promoção de cargo será acompanhada, obrigatoriamente, de um aumento salarial não compensável, nunca inferior a 10% (dez por cento), salvo se a empregadora possuir quadro de carreira organizado.

##### **4.3. Atribuições da Função/Desvio de Função.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO.**

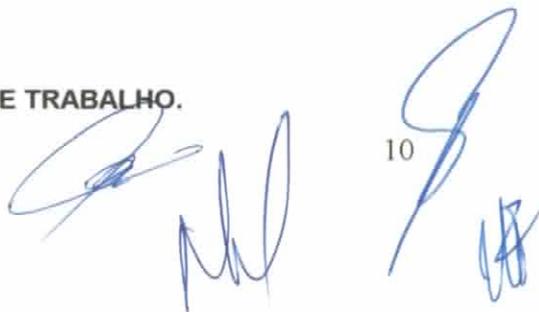
Enquanto durar a substituição, que seja eventual, o empregado(a) substituído fará *jus* ao recebimento de salário idêntico ao salário contratual do substituído.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO.**

Fica vedado às empresas desviar o empregado(a) para prestar serviços diferentes daqueles para o qual foi contratado, salvo se correlatos e que não cause prejuízo salarial. Se, todavia, ficar caracterizado o desrespeito da presente, a empresa infratora ficará sujeita ao pagamento ao empregado(a), da multa de 10% da remuneração deste, por infração, independentemente da obrigação do ressarcimento dos prejuízos consequentes deste desvio.

##### **4.6. Transferência setor/empresa.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.**

 10

Fica assegurado ao empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, o pagamento referente ao vale-transporte nos termos da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

**Parágrafo Único:** Fica vedado transferir o(a) empregado(a), com escopo de **completar sua jornada** de trabalho, para filial diversa da que foi contratado(a).

#### 4.18. Estabilidade Serviço Militar.

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR.

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo Único** - Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

#### 4.20. Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA.

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

#### 4.21. Estabilidade Aposentadoria.

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO.

Fica assegurado aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

Tempo de Trabalho	Estabilidade
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que falta para se aposentar.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do

recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

#### **4.27. Outras estabilidades.**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA CASAMENTO.**

A licença casamento será de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de qualquer natureza, para todos os abrangidos pelo presente acordo.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE.**

Pelo nascimento do filho, o empregado terá direito a licença paternidade de 05 (cinco) dias, subsequentes ao nascimento, considerados estes como de efetivo serviços prestados, para todos os fins.

#### **5. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas.**

##### **5.1. Duração e Horário.**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência, quando o empregado(a) for readmitido(a) para o exercício na mesma função na empresa.

##### **5.3. Compensação de Jornada.**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – CLÁUSULA POR ADESÃO.**

Fica instituído o Regime Especial de Compensação de Horas – Banco de Horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, ao qual os estabelecimentos das empresas interessadas poderão formalizar sua adesão, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1** - Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Compensação de Horas**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, diretamente no Sindicato Patronal, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;
- b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;
- c) Ficam dispensadas do requerimento as empresas com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado

**Parágrafo 2** - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido. Em sendo constatado qualquer irregularidade ou pendência, a empresa será comunicada para providenciar a regularização da situação, no prazo máximo de 30 dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento.

**Parágrafo 3** - A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito a compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

**Parágrafo 4** - O prazo para adesão ao Banco de Horas, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuado até o dia 28 de fevereiro. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

**Parágrafo 5** - As empresas autorizadas deverão atender as seguintes condições:

- a) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
- b) as horas extras trabalhadas, compensadas fora do prazo acima previsto, ficam sujeitas a incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22h (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhada.
- e) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, que deverá ser mantido em arquivo da empresa, que terá o prazo de 10 dias para apresentá-los, se solicitados pelos sindicatos convenentes;
- f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento ou em outro documento específico, entregue mensalmente, o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

**Parágrafo 6** - As empresas que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ficam autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

a) a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- a.1) estar disponível no local de trabalho;
- a.2) permitir a identificação de empregador e empregado;
- a.3) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;

b) ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

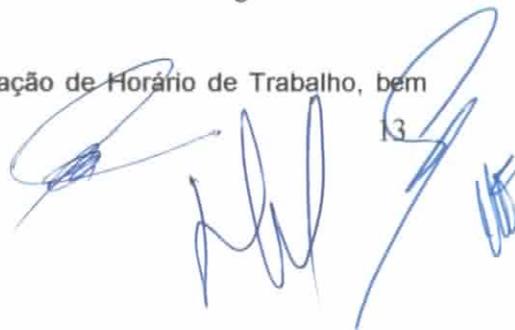
c) as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

d) os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

- d.1) restrições à marcação do ponto;
- d.2) marcação automática do ponto;
- d.3) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- d.4) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo 7** – Os efeitos das autorizações para a Compensação de Horário de Trabalho prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula que estabelece a vigência desta CCT.

**Parágrafo 8** – As renovações das Adesões para Compensação de Horário de Trabalho, bem



13

como novas Adesões, conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 01 de setembro de 2014 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos que vierem a ser estabelecidos.

**Parágrafo 9** - A prática do Banco de Horas sem a devida Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, a favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção.

#### **5.7. Faltas.**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS – ABONO DE FALTA.**

A(o) empregada(o) que necessite de acompanhar seu(sua) filho(a) menor de 14 anos ou inválido, a consultas médicas e internações, terá esta falta considerada justificada, para todos os fins, desde que apresente o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão a 15 (quinze) dias na vigência da presente Convenção.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DE COMERCÍARIO(A) ESTUDANTE.**

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar provas finais, vestibulares ou exames similares, desde que estes coincidam com horário de trabalho, limitados a três durante a vigência desta CCT, terá suas faltas abonadas, desde que comunique previamente o empregador, no prazo de 5 (cinco) dias e, posteriormente, apresente comprovação no mesmo prazo.

**Parágrafo Único** – É vedado ao empregador comunicar a prestação de trabalho suplementar ao empregado estudante, após a jornada normal de trabalho, prejudicando desta forma sua presença nos cursos e exames escolares regularmente frequentados, desde que apresente Atestado de Frequência Escolar.

#### **5.11. Outras disposições sobre jornada.**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASO NO INÍCIO DA JORNADA.**

Fica vedado às empresas descontarem no cálculo e pagamento dos Descansos Semanais Remunerados dos empregados comissionistas ou mensalistas as importâncias consequentes de entradas em atraso ao serviço, uma vez permitido o trabalho naquele(s) dia(s).

#### **6. Férias e Licenças.**

##### **6.1. Duração e Concessão de Férias.**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO.**

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e ainda, que não haja coincidência com épocas de pico de vendas especificadas pela empresa.

##### **6.9. Outras disposições sobre férias e licenças.**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS.**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados

#### **7. Saúde e Segurança do Trabalhador.**

##### **7.4. Uniforme.**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS.**



Handwritten signatures and a circled number 14.

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

#### **7.11. Aceitação de Atestados Médicos.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no art. 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo 1** - Os atestados médicos, Odontológicos e Declaração de Comparecimento em Instituições de Saúde (Hospital, Postos de Saúde, Pronto Socorro), desde que nesta conste o horário de permanência, deverão ser apresentados na empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

**Parágrafo 2** - O empregado também poderá apresentar atestados de profissionais não contratados pela empresa, desde que obedecido os pré-requisitos apresentados no *caput* deste.

#### **7.19. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REQUERIMENTO PARA AFASTAMENTO.**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, quando por estes solicitados, no prazo máximo de 5 dias, contados da data da solicitação por escrito, requerimento de afastamento devidamente preenchidos.

### **8. Relações Sindicais.**

#### **8.2. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – SINDICALIZAÇÃO.**

As empresas se comprometem a facilitar a sindicalização de seus empregados, sempre que procuradas pelo sindicato signatário, através de diretor, empregado do sindicato ou pessoa devidamente credenciada.

#### **8.3. Representante Sindical.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL.**

O empregado pertencente ao quadro diretivo da entidade sindical profissional ora acordante, titular ou suplente, poderá ausentar-se do serviço, **sem prejuízo de qualquer natureza**, para participação em seminários, congressos e reuniões sindicais, limitada esta ausência ao máximo de 15 (quinze) dias, ou seja, (120 horas) no ano e ao máximo de dois dirigentes simultâneos por empresa, devendo, entretanto, a empresa ser comunicada por ofício pela Entidade sobre o assunto.

#### **8.7. Acesso a Informações da Empresa.**

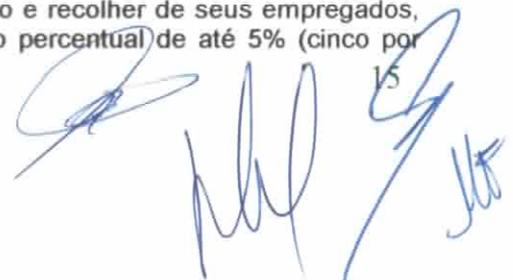
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GUIAS DE RECOLHIMENTO.**

Sempre que solicitado pelos sindicatos signatários, as empresas devem apresentar, no prazo de 10 dias, guias de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e/ou confederativa, devidamente quitadas, relativas aos empregados que forem referidos no período;

#### **8.8. Contribuições Sindicais.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 5% (cinco por

15  


cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro de 2013, limitado cada desconto ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1** - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo 2** - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, até o dia 30 de dezembro de 2013 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 de janeiro de 2014, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo 3** - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

**Parágrafo 4** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 5** - Dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2013, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa da categoria, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

**Parágrafo 6** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

**Parágrafo 7** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

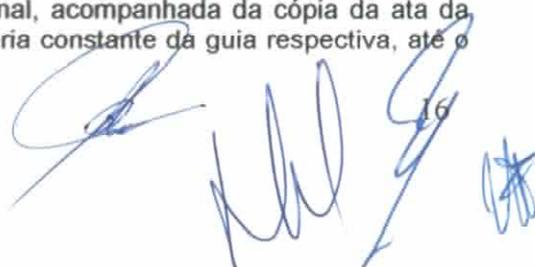
**Parágrafo 8** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito de forma individual junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o empregado deverá também notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena da empresa ser responsabilizada pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

**Parágrafo 9** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS.**

As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias.

**Parágrafo 1** - A contribuição referida no *caput*, devida a partir de 1º de setembro de 2013, não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, limitado desconto até R\$ 30,00 (trinta reais), devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.



16

**Parágrafo 2** - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

**Parágrafo 3** - A contribuição confederativa não poderá descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

**Parágrafo 4** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

**Parágrafo 5** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito de forma individual junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o empregado deverá também notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena da empresa ser responsabilizada pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA.** Os integrantes da categoria econômica, associados ou não, deverão recolher ao Sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma contribuição assistencial nos valores de conformidade com a seguinte tabela:

Estabelecimento com até 20 Empregados	R\$ 720,00
Estabelecimento com mais de 20 Empregados	R\$1.050,00
Estabelecimento de Microempresa – ME, enquadrada no REPIS – <i>REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO.</i>	R\$ 320,00
Estabelecimento de Empresa de Pequeno Porte – EPP, enquadrada no REPIS – <i>REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO.</i>	R\$ 525,00
Estabelecimento de Empresa do Microempreendedor Individual – MEI, com Adesão ao REPIS – <i>REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO.</i>	R\$ 160,00
Estabelecimento de Empresa do Microempreendedor Individual – MEI, sem empregado.	ISENTO

**Parágrafo 1** - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal, na data aprovada pela assembleia geral, realizada em 22 de agosto de 2013.

**Parágrafo 2** - A contribuição não paga no prazo previsto na guia de recolhimento ou recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 3** - Nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles pagará de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo, correspondente a Microempresa.

**Parágrafo 4** - A empresa que recolher valor maior e posteriormente for enquadrada no REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado, mediante requerimento, terá devolvido o valor da diferença da contribuição paga a maior.

**Parágrafo 5** - Os estabelecimentos da empresa que recolherem a contribuição correspondente a faixa "com até 20 empregados" deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de

17

Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, no prazo de 10 dias, sob pena do pagamento da diferença para a faixa "com mais de 20 empregados".

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL.**

Desde que autorizada pelos empregados e comunicada com antecedência pelo sindicato profissional, as empresas se comprometem a descontar, em folha de pagamento, as mensalidades sociais dos seus empregados associados do sindicato, repassando-as ao Sindicato beneficiário até o dia 10 (dez) do mês do desconto, ficando condicionado, todavia, tal desconto, à comprovação, de haver, no mínimo, 5 (cinco) empregados sindicalizados na empresa.

**9. Disposições Gerais.**

**9.2. Mecanismos de Solução de Conflitos.**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.**

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, na defesa do patrimônio da empresa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS.**

Os sindicatos convenientes, objetivando aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associados ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENTENDIMENTOS/CONCILIAÇÕES-COMUNICAÇÃO PRÉVIA.**

Visando o aprimoramento e um melhor relacionamento entre as Entidades Profissionais com referencia a Empregados e Empregadores, acordam neste ato os seguinte:

Comunicação Prévia: Na Hipótese de Convocação de empresas em razão de denúncias sobre descumprimentos da legislação vigente ou desta Convenção Coletiva e outras Convenções Específicas Assinadas, a Entidade representante dos empregados se obriga a comunicar via ofício a Entidade representante da categoria Econômica para que no prazo de 5 dias preste assistência e acompanhe a sua representada com a finalidade de solucionar o assunto surgido, em caso do não atendimento dentro do prazo estipulado a Entidade Profissional encaminhará as repartições competentes assim como a Justiça do Trabalho, para que seja sanado o conflito que não houve a possibilidade de acordo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PROIBIÇÃO – ARBITRAMENTO.**

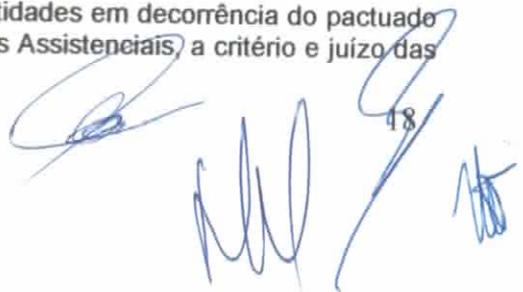
As empresas e empregados(as), abrangidos pela presente Convenção Coletiva, se obrigam a não se utilizar de Arbitragem, sejam estas que âmbito for, para a solução de eventuais conflitos trabalhistas (inclusive para homologação de rescisões de contrato de trabalho), sob pena de absoluta nulidade das decisões dali emanadas.

**9.4. Descumprimento do Instrumento Coletivo.**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – MULTAS.**

A empresa ficará obrigada a pagar uma multa equivalente a 20% do piso salarial praticado pelo empregador, previsto neste instrumento, por empregado(a) constante da SEFIP e por infração, pelo desrespeito a qualquer das Cláusulas aqui pactuadas, excluídas as Cláusulas que possuem sanção própria, e serão sempre revertida a favor da Entidade prejudicada, que a seu juízo encaminhará a Entidades Assistenciais.

**Parágrafo Único** - O valor que vier a ser recebido pelas Entidades em decorrência do pactuado nas presentes cláusulas, será revertido em prol de Entidades Assistenciais, a critério e juízo das Entidades.



18

#### 9.5. Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo.

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – RENEGOCIAÇÃO.**

Fica convencionado que durante a vigência da presente Convenção Coletiva, que poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza Social e Econômica, bem como, supridas, alteradas, aditadas e remuneradas cláusulas constantes desta convenção, mediante manifestação por escrito e discussão/entendimentos entre as partes, sempre que situações específicas ou alterações na política, social e econômica assim determinarem.

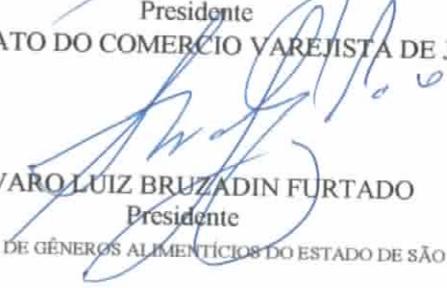
##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – FORO.**

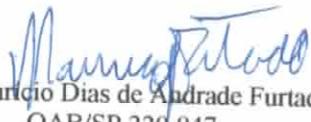
Dúvidas e controvérsias acerca de aplicação das cláusulas contidas neste instrumento serão dirimidas, preferencialmente, diretamente pelas partes acordantes, que poderão recorrer à Justiça do Trabalho, no caso de frustração da conciliação de interesses.

Jaú, 12 de Dezembro de 2013

  
PAULO ZACCHEO FILHO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAU

  
JOSE ROBERTO PENA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU

  
ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA

  
Dr. Mauricio Dias de Andrade Furtado  
OAB/SP 220.947